



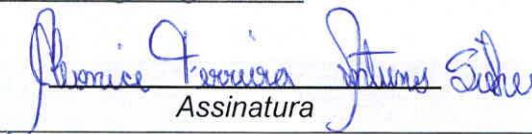
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**  
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**

**SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Serviços Gerais

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Cleonice Ferreira Antunes da Silva

**MATRÍCULA:** 13-1 **E-MAIL:** [cleonice@aesga.edu.br](mailto:cleonice@aesga.edu.br)

  
Assinatura

**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** Cleonice Ferreira Antunes da Silva

**MATRÍCULA:** 13-1 **E-MAIL:** [cleonice@aesga.edu.br](mailto:cleonice@aesga.edu.br)

**GESTORA DO CONTRATO:** Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

**MATRÍCULA:** 50-1 **E-MAIL:** [contratos@aesga.edu.br](mailto:contratos@aesga.edu.br)

**FISCAL DO CONTRATO:** Alex Sandro Ferraz da Silva

**MATRÍCULA:** 48-1 **E-MAIL:** [alexssandro@aesga.edu.br](mailto:alexssandro@aesga.edu.br)

**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

|                   |             |            |
|-------------------|-------------|------------|
| ( x ) AQUISIÇÃO   | PRIORIDADE: | ALTA ( x ) |
| ( ) SERVIÇOS      |             | MÉDIA ( )  |
| ( ) OBRAS/REFORMA |             | BAIXA ( )  |
| ( ) OUTRO _____   |             |            |

**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Aquisição parcelada de água mineral sem gás em garrações de 20l.







003  
Mussite

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela demanda contínua da Instituição por água mineral, que será ofertada ao corpo funcional e aos seus discentes, além de eventuais visitantes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

#### 6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados incluem a garantia de alta qualidade de produtos uniformes e seguros, economia ao alcançar os melhores preços e gestão eficiente; e sustentabilidade, com a promoção de práticas ambientais responsáveis.

#### 7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.364.401.2334 – Gestão de Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**7 – Gêneros de Alimentação**

Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento o departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

#### 8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|----------------|--------------|
| 01   | Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, tampa de pressão e lacre dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Pernambucana de Produção Mineral – | 3.000  | Garrafão 20L    | R\$6,80        | R\$20.400,00 |

*Alcanalhws*





|                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| APEVISA, com marca, procedência e validade não inferior a 12 meses estampada no rótulo da embalagem, na data do recebimento. Marca de Referência: Água Mineral Serra Branca ou similar, mediante comprovação de similaridade. |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).** O valor estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, conforme pesquisa anexo.

A estimativa da quantidade a ser contratada foi calculada com base no histórico de consumo de água dos últimos três exercícios para o item água mineral em garrações de 20 (vinte) litros, conforme relatórios anexos.

#### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

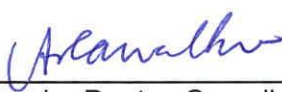
#### 10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

( X ) SIM ( ) NÃO

#### 11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 11 de fevereiro de 2025.

  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025  
DISPENSA Nº 007/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente processo se dará através de Dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral – natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



| ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS A SEREM CONTRATADOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                 |       |                |                             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-------|----------------|-----------------------------|
| ITEM                                                       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL |
| 01                                                         | Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, tampa de pressão e lacre dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Pernambucana de Produção Mineral – APEVISA, com marca, procedência e validade não inferior a 12 meses estampada no rótulo da embalagem, na data do recebimento. Marca de Referência: Água Mineral Serra Branca ou similar, mediante comprovação de similaridade. | 3.000  | Garrafão 20L    |       | R\$ 6,80       | R\$ 20.400,00               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                 |       |                |                             |

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Handwritten signature*



**1.4.** Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.1.** A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através do Decreto nº 12.343/2024.

**2.1.2.** Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

### **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** A presente contratação é motivada pela demanda contínua da Instituição por água mineral, que serão ofertados ao corpo funcional e aos seus discentes, além de eventuais visitantes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**2.2.2.** Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de objeto usualmente contratado pela AESGA, ao longo dos anos, o qual já foi atestada a sua necessidade e viabilidade.

**2.2.3.** Justifica-se a indicação da marca apenas como referência, tendo em vista ser o parâmetro de qualidade dos fornecimentos anteriores para a Instituição. A referida





indicação deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação, fornecendo critérios que resultarão na proposta mais vantajosa para a AESGA. Dessa forma, justifica-se a presente indicação, com similaridade, como forma de melhor identificar a qualidade do objeto da contratação, nos termos do **Acórdão TCU 2.829/2015**:

*“Pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referidos no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada”.*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:**

**3.1.1.** A solução a ser contratada consiste na aquisição parcelada de água mineral sem gás, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

**3.1.2.** Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

**3.1.3.** As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

**3.1.4.** As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou

*Assinatura*  
*[Assinatura]*





desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 01 (um) dia útil**, a partir do envio das Ordens de Fornecimento.

5.1.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

##### 5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.2.1. A entrega só poderá ser realizada na presença do fiscal do contrato, não podendo o entregador fazer a reposição dos garrafões por conta própria.

*Assinatura*  
*[Assinatura]*





**5.2.2.** A empresa contratada deverá assinar relatório de entrega, constando o quantitativo de garrações por data de entrega, devidamente conferido e assinado pelo fiscal do contrato.

**5.2.2.1.** Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

**5.2.2.2.** Os materiais deverão ser entregues no horário de 8h às 14h.

### **5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.3.1.** Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessária.

### **5.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**5.4.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*Assinatura*





**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.6.1.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Alex Sandro Ferraz da Silva, matrícula nº 48-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

**6.6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.3.** O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.4.** O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

**6.6.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.6.** O Fiscal do Contrato informará ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.





**6.6.8.** O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

**6.6.9.** O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.6.10.** O Fiscal de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.6.11** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.7. GESTOR DO CONTRATO**

**6.7.1.** A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025.

**6.7.2.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.7.3.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





**6.7.4.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.7.5.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.7.6.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.7.7.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**7.1.** Em contraprestação aos fornecimentos, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como Fiscal do Contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

**7.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada





**8.2.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**

**8.2.2.** A empresa deverá apresentar, ainda, a fim de comprovar sua capacidade técnica, os seguintes documentos:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa; ✓
- b) Laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo; ✓
- c) Análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, nos termos da Resolução CRH nº 02, de 12/03/2020 do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores, observando-se, inclusive, os respectivos prazos de validade. ✓

## 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

**9.1.** O custo máximo total estimado da contratação é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, obedecendo-se a ordem disposta no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, cujos valores foram analisados de forma crítica.

**9.1.1.** Os valores de referência foram obtidos através da escolha do **MENOR PREÇO** dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

**10.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

- 12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 07 – Gêneros de Alimentação

*Handwritten signature and initials.*



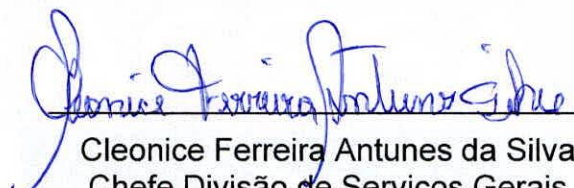


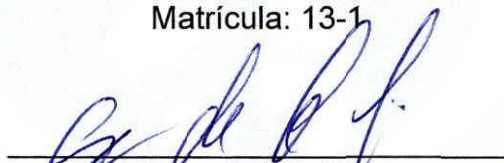
Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento o departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

## 11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para a aquisição dos itens solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 11 de fevereiro de 2025.

  
Cleonice Ferreira Antunes da Silva  
Chefe Divisão de Serviços Gerais  
Matrícula: 13-1

  
Gustavo de Lira Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Matrícula 170-4

  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA  
Aprovação





DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

| 12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA<br>3.3.90.30 - Material de Consumo<br>07 - Gêneros de Alimentação                                                                                                                 |                 |        | COTAÇÃO 01                                                                                                                                                                                                                  |               | COTAÇÃO 02                                               |                |               | COTAÇÃO 03                                   |             | COTAÇÃO 04                                                                   |                |               | COTAÇÃO 05                                    |                |               | COTAÇÃO 06                                              |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------------------------------|----------------|---------------|---------------------------------------------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |        | PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: <a href="https://pncp.gov.br/app/">https://pncp.gov.br/app/</a> |               | LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA<br>CNPJ: 10.882.680/0001-78 |                |               | VELOSO GAS LTDA EPP CNPJ: 44.169.518/0001-29 |             | VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.517.296/0001-76 |                |               | IPIRANGA GAS LTDA ME CNPJ: 11.261.074/0001-06 |                |               | ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA AS CNPJ: 10.231.710/0001-86 |             |
| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid. de Medida | Quant. | Valor Unitário                                                                                                                                                                                                              | Valor Total   | Marca                                                    | Valor Unitário | Valor Total   | Valor Unitário                               | Valor Total | Marca                                                                        | Valor Unitário | Valor Total   | Marca                                         | Valor Unitário | Valor Total   | Valor Unitário                                          | Valor Total |
| 1 Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, tampa de pressão e lacre dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Pernambucana de Produção Mineral | Garrafão 20 L   | 3000   | R\$ 6,80                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 20.400,00 | Serra Branca                                             | R\$ 6,80       | R\$ 20.400,00 | NÃO COTOU                                    | NÃO COTOU   | São Luiz                                                                     | R\$ 650,00     | R\$ 19.500,00 | São Luiz / Lucinda                            | R\$ 6,80       | R\$ 20.400,00 | NÃO COTOU                                               | NÃO COTOU   |



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://clicloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250812155554.pdf  
assinado por: idUser 466

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

  
Marcos Paulo de Farias Machado  
Agente de Contratação

Marcos Paulo de F Machado  
Agente de Contratações-AESGA  
Matricula. 672-1

  
Cristiane de Lima da Silva  
Chefe de Divisão de Serviços Gerais  
SETOR REQUISITANTE

  
Gustavo de Lira Santos  
Diretor Geral Administrativo e Financeiro  
AUTORIZAÇÃO

  
Assuero Messias da Silva Vieira  
Controlador Interno Geral  
VISTAS





Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.

119  
unobente

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025**

**DISPENSA Nº 007/2025**

### **RELATÓRIO**

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral – natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

#### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

#### **– DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Divisão de Serviços Gerais, que justifica a necessidade de contratação, nos termos dos documentos acostados aos autos.

*[Handwritten signature]*





Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.

120

Neste contexto, a empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-EPP** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para a referida contratação, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações do Termo de Referência. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), e concomitantemente convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-EPP** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.



*[Handwritten signature]*



Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo os pagamentos efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

**Marcos Paulo de Farias Machado**

**Agente de Contratação**

Matrícula: 672-1

**Marcos Paulo de F. Machado**  
**Agente de Contratações-AESGA**  
Matrícula 672-1





Garanhuns, em 19 de fevereiro de 2025.

AO CONTROLE INTERNO

Prezado Controlador,

Solicitamos a V. Sa. emissão de Parecer com pronunciamento acerca da legalidade do Processo de Dispensa nº 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral – natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme documentação anexada ao processo.

Após a emissão do competente Parecer, solicitamos encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica, para emissão do Parecer Jurídico, nos termos do Boletim de Orientação Nº 001/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição desta Controladoria para esclarecer quaisquer dúvidas.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Diretora do Departamento de Contratação

*Recebido em*  
*19/02/2025*  
*Assessoria jurídica*

*Recebido em*  
*19/02/2025*  
*Diogo Moraes*





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 012/2025.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo nº 008/2025.**

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

**EMENTA:** Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral-natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

**2. INTRODUÇÃO**

**2.1.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**2.2.** Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

124  
UNB  
AESGA

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 19 de fevereiro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Divisão de Serviços Gerais da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 12/02/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária, e a solicitação de informação à Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária, assim como prestou a informação de que a contratação não constitui fracionamento de despesas,

3.6.1. Registra-se que a Direção procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as

*[Handwritten signature]*





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



necessidades do setor requisitante foi a empresa VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76;

3.8.1. A empresa comprova nos autos as documentações inerentes as suas atividades, quais sejam:

- a) Autorização da vigilância sanitária para o funcionamento da empresa (licença de funcionamento emitido pela vigilância sanitária em 01/03/2024 com validade até 01/03/2025);
- b) Portaria do Ministério de Minas e Energia, concedendo a lavrar água mineral de fonte hipertermal;
- c) Laudo emitido pelo Laboratório de Análises de Alimentos, Águas e Ambientais.

3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

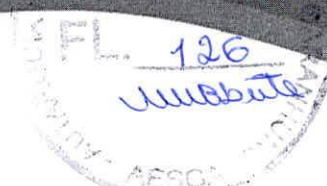
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo





**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

**4.2.** As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

**4.4.** Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

**4.5.** Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.6.** Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).





**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**

12+  
11/05/2023  
AESGA

**4.7.** Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

**4.8.** Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

**4.8.1.** Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 19.500,00, conforme Mapa de Preços acostado aos autos.

**4.9.** Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

**5. DA RECOMENDAÇÃO**





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

128  
ullobate  
CONT. INT. - AESGA

5.1. Recomenda-se, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

**6. CONCLUSÃO**

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm<sup>o</sup> Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**

Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA





## PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. **POSSIBILIDADE.**

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

### II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada em pelo Departamento de Contratações, em caráter de urgência, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de vinte litros destinados à AESGA.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





130  
unibite

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para o fornecimento de água mineral nas dependências da AESGA.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos eventos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), declaração que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, publicado em 12/02/2025, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, cujo preço proposto foi o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo a proposta de menor preço apresentada.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de disponibilidade financeira.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

**a)** DFD; **b)** Pesquisas no PNCP; **d)** Solicitação e respostas sobre a disponibilidade financeira e não fracionamento de despesa; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** Termo de Referência; **g)** Convocação de empresas e





orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 18 de fevereiro de 2025; i) Documentos de habilitação da empresa VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA; j) Relatório do Departamento de Contratação contendo razão da escolha e justificativa do preço.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

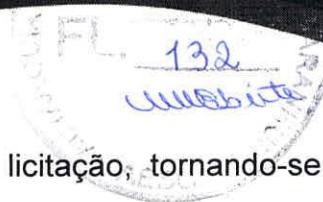
Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, apresentou o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos





em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

*"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e





FL. 133  
unsubscrito

regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, e declaração de não fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, visando garantir os objetivos constantes





no DFD e Termo de Referência que compõe os autos, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2025.

  
Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência  
OAB/PE 30.555





**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Contratação nº 008/2025**  
**Dispensa nº 007/2025**

151  
unibate

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral – natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, sediada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-705, no menor preço global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

O prazo da presente contratação será de 01 (Um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 19 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA

  
19.02.2025.

